



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs 7.153-6/2013, 12.591-1/2013, 12.593-8/2013, 12.594-6/2013, 14.548-3/2013, 17.472-6/2013, 19.775-0/2013, 22.764-1/2013, 25.747-8/2013, 28.014-3/2013, 29.613-9/2013, 216-0/2014 e 6.668-0/2014

Interessada CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2013 e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro

Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

Sessão de Julgamento 2-9-2014 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.859/2014 - TP

Ementa: CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.153-6/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21 e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.773/2014 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Casa Militar do Governo do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2013, gestão do Cel. Pm. Ildomar Nunes de Macedo; **determinando** ao atual gestor que: **a)** confira maior atenção aos procedimentos licitatórios, observando as disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, atentando-se também, às formalidades indispensáveis aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação; **b)** atente-se aos comandos da Lei nº 4.320/1964, atentando-se para a não realização de despesas sem empenho prévio, observando as formalidades legais nos casos excepcionais; e, **c)** atue de forma criteriosa na concessão de diárias e adiantamentos, adotando parâmetros razoáveis que promovam a economicidade e relevância no dispêndio de recursos públicos. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas nos autos poderá culminar na irregularidade das contas subsequentes, nos termos no artigo 193, § 1º, da Resolução nº 14/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Vice-Presidente.



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs 7.153-6/2013, 12.591-1/2013, 12.593-8/2013, 12.594-6/2013, 14.548-3/2013, 17.472-6/2013, 19.775-0/2013, 22.764-1/2013, 25.747-8/2013, 28.014-3/2013, 29.613-9/2013, 216-0/2014 e 6.668-0/2014

Interessada CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2013 e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2013

Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

Sessão de Julgamento 2-9-2014 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.859/2014 - TP

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI – Vice-Presidente
Presidente em substituição legal

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

